

LEIS E DECRETOS**LEI Nº 5.383, DE 27 DE ABRIL DE 2004**

Dispõe sobre a reestruturação da Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí - PRODEPI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí - PRODEPI, terá a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Diretor-Presidente;
- II - Unidades de diretorias;
 - a) Diretoria Técnica
 - b) Diretoria Administrativo-Financeira
 - c) Diretoria de Negócios;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Assessoria Jurídica
- V - Assistência de Serviços.

Art. 2º - A PRODEPI será administrada por uma Diretoria Executiva de natureza colegiada, composta por um Diretor-Presidente e por três Diretores, um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Negócios, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e demissíveis *ad-nutum*.

Parágrafo único - A remuneração do Diretor-Presidente da PRODEPI corresponde a oitenta por cento da remuneração do Secretário de Estado, e dos demais Diretores a setenta por cento da percebida pelo Secretário de Estado.

Art. 3º - Ficam instituídos os Cargos em Comissão da PRODEPI na forma prevista no Anexo Único desta Lei, de livre nomeação e exoneração do Diretor-Presidente da PRODEPI.

Parágrafo único - Os Cargos em Comissão previstos no *caput* deste artigo, serão revistos nas mesmas datas e percentuais das gratificações dos cargos em comissão da administração direta do Estado Piauí.

Art. 4º - No prazo máximo de sessenta dias o Chefe do Poder Executivo aprovará, mediante decreto, a adequação do Estatuto da PRODEPI ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de Abril de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
em Exercício

ANEXO ÚNICO**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODEPI**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGOS EM COMISSÃO - R\$
Diretor-Presidente	01	----
Diretor	03	----
Assessor Técnico	04	2.100,00
Assessor Jurídico	01	2.000,00
Assistente de Serviços	03	800,00

P. P. 10058

**DECRETO Nº 41.358, DE 23 DE ABRIL DE 2004.**

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Estadual do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, na Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, combinado com o inciso XIII, do art. 102, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a vulnerabilidade do jovem na faixa etária a partir de 09(nove) anos, quanto ao contato e uso de drogas e prática de atos de violência;

CONSIDERANDO a problemática do tráfico e uso indevido de drogas e violência gerados no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO que constitui dever do Estado promover as ações necessárias à prevenção de uso de drogas e prática de atos de violência;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Polícia Militar de atuar como órgão preventivo de uso e tráfico de substâncias entorpecentes e atos de violência; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD para atender aos fins a que se destina.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Estadual do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - COPROERD, na Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Piauí.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de que trata o *caput* deste artigo será chefiada por Oficial portador de Certificado de Instrutor PROERD, designado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí.

Art. 2º Ficam criadas as Coordenadorias Regionais do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - COPROERD, nas sedes dos Batalhões do Interior do Estado.

Parágrafo Único. As Coordenadorias Regionais serão chefiadas por Oficial Militar, portador de Certificado de Instrutor PROERD.

Art. 3º Compete à COPROERD - Coordenadoria Estadual do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência:

I - Coordenar e implantar as ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, projetos e atividades gerais para o atendimento dos objetivos do Programa;

II - Desenvolver propostas de regulamentação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, projetos e atividades gerais de prevenção às drogas e à violência, no âmbito da Polícia Militar do Piauí;

III - Definir procedimentos gerais e específicos para efetivação de Convênios com entes públicos e privados, bem como a formação de parcerias, patrocínios e doações, com a sociedade civil e iniciativa privada;

IV - Criar mecanismos de atuação em sua estrutura que visem, dentre outros aspectos, dar sustentação técnica, metodológica, educacional e estratégica aos programas, projetos e atividades gerais do PROERD;

V - Supervisionar, orientar e fiscalizar as atividades das demais Coordenadorias Regionais e dos Policiais Militares envolvidos nas atividades inerentes ao Programa;

Art. 4º São objetivos do PROERD:

I - Atuar de forma preventiva, junto aos alunos da rede pública e particular de ensino, para prevenção ao uso de drogas e à violência;

II - Promover eventos de caráter educativo para esclarecimento do público alvo dos malefícios e consequências físicas, psíquicas e sociais da utilização de drogas e prática de atos de violência;

III - Produção, elaboração e divulgação de material educativo, junto às escolas da rede pública e particular de ensino, visando o esclarecimento do público alvo;

Art. 5º As Normas Regulamentares serão baixadas pela COPROERD - Coordenadoria Estadual do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, visando o funcionamento, implementação e cronograma do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD.